



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER N°: 0054/2021 - CGM/PMM;

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA;

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE REGULARIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N°055/2021-SEMAD, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:2021/11.22.001-SESAU

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2021-SESAU;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA – CGM, foi regulamentada pela Resolução n° 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal n°. 300, de 09 de setembro de 2014.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.



É o relatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo municipal, neste caso.

DA ANÁLISE:

Trata-se de processo Licitatório na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS”, com seu objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA, para suprir a necessidade desta municipalidade durante o exercício financeiro do ano corrente.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos:

- I – Ofício nº 001.03.11/2021-SESAU/PMM;
- II- Termo de referência;
- III- Ratificação do termo de referência;
- IV- Ofício nº 001.11.19/2021-SESAU/COMPRAS;
- V- Pesquisa de mercado;
- VI- Mapa de preço estimado;
- VII- Justificativa da licitação;
- VIII- Termo de autuação do processo administrativo nº 2021/11.22.001-SESAU;
- IX- Minuta do edital de pregão eletrônico nº 055/2021;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

X- Parecer jurídico nº 11.24.001/2021;

XI- Publicação do aviso de licitação;

XII- Impugnação ao edital da seguinte empresa: ALGSUN INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI;

XIII- Resposta a impugnação;

XIV- Proposta de preços da empresa PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA;

XV- Ata de propostas;

XVI- Ata final;

XVII- Proposta das empresas: DIAGNOSTICA BRASIL COM.E SERVIÇOS LTDA, HOSPMED COMERCIO LTDA-EPP e PPF.COM. E SERV.EIRELI-ME;

XVIII- Habilitação;

XIX- Vencedoras do processo: DIAGNOSTICA BRASIL COM.E SERVIÇOS LTDA, HOSPMED COMERCIO LTDA-EPP e PPF.COM. E SERV.EIRELI-ME;

XX- Proposta consolidada;

XXI- Termo de adjudicação;

XXII- Despacho para o controle interno;

DA CONCLUSÃO:

Em atenção à solicitação realizada a esta Controladoria quanto à análise do processo, encontra-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, decreto nº 7.892/13 e decreto nº 10.024/19, com fundamento nos documentos constantes nos autos, recomenda-se a assinatura do contrato, e os posteriores atos de execução do mesmo. Opinamos pela CONFORMIDADE DO PLEITO.

Encaminha-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 28 de dezembro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL

ALEXANDRE BARBOSA LOPES RODRIGUES
Controlador Geral Interino do Município